



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 de setembro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 314/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dario Correa Filho, presentes os Auditores Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Carlos Manoel Nascimento e o Procurador Dr. Raphael Oliveira da Silva, ausentes Dr. Marcio Alvim Trindade Braga e Dr. Walter Francisco Junior, reuniu-se às 15 horas e 13 minutos do dia 10 de setembro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

Aberta a Sessão feito um minuto de silêncio pelo falecimento da esposa do Dr. Mauro Chidid (Dona Maria Izabel) e da mãe da Dra. Analia Chagas (Dona Jacira Felix das Chagas).

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 512/18

Denunciado: Matheus Miranda de Avelar (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Americano FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional - Série B1

Data jogo: 15/08/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 513/18

Denunciado: Alan Carlos Gomes da Costa (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X AA Carapebus

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 15/08/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencida a Dra. Renata Deschamps Lagares que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

4) Processo: nº 514/18

Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X AA Carapebus

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 15/08/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade julgada inepta a denúncia.

Requerida baixa dos autos pela procuradoria, para denúncia da equipe AA Carapebus.

5) Processo: nº 515/18

Denunciado: Gabriel Pereira Magalhães dos Santos (atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Sampaio Correa FE X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 15/08/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Deferido prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 516/18

Denunciado: Pedro Matheus Lima da Silva (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Santa Cruz FC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 517/18

Denunciado: Luiz Ricardo Santos Araujo (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Serra Macaense FC

Categoria: Sub 15 - Série B1/B2

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 518/18

Denunciado: Pedro Henrique da Costa (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 243-F n/f 184 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Olaria AC

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II e por maioria suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 243-F para o art. 258, na forma do art. 184 do CBJD. Vencida a Dra. Renata Deschamps Lagares que mantinha no art. 243-F e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais).

9) Processo: nº 519/18

Denunciado: Paulo Henrique da Silva do Nascimento (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Queimados FC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

10) Processo: nº 520/18

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à desclassificação do art. 203 para o art. 191, III do CBJD.
Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 521/18

Denunciado: Luiz Ricardo Santos Araujo (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X CEE Vila do João

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 11/08/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Manoel do Nascimento – Redistribuído para Dr. Dario Correa Filho.

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerida a baixa dos autos pela procuradoria para a denúncia do atleta.

12) Processo: nº 522/18

Denunciado: CECS El Shaddai

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai X EC Rogi Mirim

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Manoel do Nascimento – Redistribuído para Dr. Dario Correa Filho.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 523/18

Denunciado: CCE Jacarepaguá

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CCE Jacarepaguá X CECA Juventude

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Manoel do Nascimento – Redistribuído para Dr. Dario Correa Filho.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 25 minutos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD